



LEI N° 1.535, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, e a Lei Municipal nº 1.240, de 28 de abril de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis, o Programa Fidelense Cidadão, que assegurará aos munícipes usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal, devidamente cadastrados, a concessão de benefício tarifário para pagamento de valor único de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo único: O benefício tarifário concedido aos munícipes será subsidiado pelo Município no equivalente à diferença entre o valor pago pelo usuário e o valor da tarifa fixada através de decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Fica acrescido o §7º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“§7º - O Município deverá fornecer dados e informações sobre a concessão do Cartão Fidelense Cidadão às permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte.

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - As linhas, itinerários e os valores das tarifas a serem consideradas pelas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo serão discriminados por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os valores definidos serão arbitrados mediante estudos e análises de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão/permissão e a modicidade tarifária.”

Art. 4º - O artigo 14, incluindo seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Os repasses, a título de subsídio tarifário, serão feitos em no máximo 30 dias da data de apresentação dos relatórios contendo o número de passageiros que utilizaram o Cartão Fidelense Cidadão, em favor das permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo.



Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte do Poder Executivo, por mais de 30 (trinta) dias, as concessionárias cobrarão o valor integral das tarifas diretamente dos usuários.”

Art. 5º - O artigo 16, incluindo seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - As permissionárias/concessionárias do transporte coletivo enviarão relatório mensal ao Município a respeito da utilização do benefício ora instituído, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único: O relatório de que trata o caput deverá ter as seguintes informações:

I – a qualificação completa da permissionárias/concessionária;

II – o número total de passageiros que utilizaram o serviço público de transporte no período, discriminando pagamentos de valor integral da tarifa, vale-transporte, cartão São Fidélis Cidadão e outras formas de pagamento eventualmente aceitas pelo sistema público de transporte coletivo;

III – o número total de passageiros que utilizaram o serviço público de transporte coletivo com o cartão Fidelense Cidadão Redução;



IV – o número total de passageiros que utilizaram o serviço público de transporte coletivo com o cartão Fidelense Cidadão Isenção;

V – o número total de passageiros que utilizaram o serviço público de transporte coletivo com o Passe Fidelense Cidadão Escolar.”

Art. 6º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20 - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes – COMUT, órgão colegiado de caráter permanente, formado por 6 (seis) membros, assim composto:

I – 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;

V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;



§1º Os membros do COMUT são de livre escolha do Prefeito, com exceção do representante do Poder Legislativo Municipal que será indicado por seu respectivo Presidente.

§2º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado da mesma forma.”

Art. 7º - O artigo 21, incluindo seu parágrafo, da Lei Municipal nº1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O COMUT será regido pelas seguintes disposições:

I – a função de Conselheiro do COMUT não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade, permitido o acesso aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, quando no exercício de suas funções;

II – os membros da COMUT poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito.”

Art. 8º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Transportes:



- I – exercer o acompanhamento e a avaliação da política municipal de transportes e do sistema viário no Município;*
- II – promover discussões entre seus membros, representantes da Administração Municipal, técnicos, e demais pessoas que julgar necessário ao bom funcionamento das políticas de transporte público no Município de São Fidélis;*
- III – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transportes públicos municipais;*
- IV – elaborar e promover modificações em seu regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.”*

Art. 9º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O COMUT funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

- I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;*
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente da forma determinada em seu regimento, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros;*
- III – o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros;*



IV – cada membro do COMUT terá direito a um único voto na sessão plenária, e, no caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade;

Parágrafo único: As sessões extraordinárias, previstas no inciso II deste artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Fidélis, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem do dia.”

Art. 10 - O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O COMUT funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente da forma determinada em seu regimento, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros;

III – o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros;

IV – cada membro do COMUT terá direito a um único voto na sessão plenária, e, no caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade;



Parágrafo único: As sessões extraordinárias, previstas no inciso II deste artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Fidélis, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem do dia.”

Art. 11 - O artigo 29 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – A utilização de recursos públicos em razão desta Lei deverá observar as leis orçamentárias dos períodos correspondentes e as diretrizes da Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana”

Art. 12 – Ficam revogados os artigos 13, 15, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 13 - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.240, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A determinação das linhas ou a formação dos grupos de linhas a serem disponibilizados para delegação atenderá a critérios de localização, possibilidade de retorno econômico das linhas e população atendida, de maneira a tornar os grupos igualmente atrativos à iniciativa privada e também



atender ao interesse social, sendo definidas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 – Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.240, de 28 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Durante o período da permissão/concessão do serviço público, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados anualmente. "

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 21 de março de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -